



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref.: PIC - MPRJ 2018.01290228
OPERAÇÃO QUARTO ELEMENTO – 3ª FASE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça que adiante subscrevem vem, com fulcro no Art. 129, inciso I, da Constituição da República, e no Art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer, pela prática das condutas delituosas a seguir descritas:

DENÚNCIA

em face de:

01. RICARDO DA COSTA CANAVARRO, VULGO “RICARDINHO”, brasileiro, nascido em 12/12/1967, filho de Ivan da Silva Canavarro e Maria da Costa Canavarro, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 69687259, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 014.801.347-32, residente e domiciliado à Rua Agrolândia, 100, Bloco 5, Casa 104, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, **atualmente preso**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

02. HELIO FERREIRA MACHADO, brasileiro, nascido em 24/04/1965, filho de Wanda da Silva Ferreira Machado, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 863.445.957-87, residente e domiciliado à Praça Gil Albuera Pereira, 197, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Saquarema/RJ;

03. THIAGO BACELO PEREIRA, brasileiro, nascido em 06/11/1979, filho de Edilson Pacheco Pereira e Maria de Lourdes Bacele Pereira, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 125340414, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 086.192.747-83, residente e domiciliado à Rua Macedo Braga, 330, casa, Abolição, Rio de Janeiro/RJ;

04. FLAVIO PACCA CASTELLO BRANCO, brasileiro, nascido em 12/05/1961, filho de Arthur Alcides de Carvalho Castello Branco e Elza Marília Pacca Castello Branco, Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 54760434, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 727.447.747-15, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 107, apto. 101, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A Operação Quarto Elemento nasceu de um trabalho investigativo conduzido pelo GAECO do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e pela então Subsecretaria de Inteligência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos

da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (gestão de 2017 e 2018), que teve como foco a **corrupção** praticada por organização criminosa que tomou os quadros da Polícia Civil do daquele Estado-membro.

Tal organização criminosa tinha um modo de atuar característico, qual seja, a prática de “botes”.

Em resumo, os “botes” consistiam no seguinte modo de agir praticado pelo membros da malta: identificar possíveis infratores da lei, seu potencial econômico e realizar diligências policiais sobre eles, com a intenção de flagrá-los no cometimento de crimes ou irregularidades administrativas. A partir dessa situação vantajosa, os membros da organização criminosa impunham um regime de terror na medida em que, em não raros casos, a vítima era arrebatada para o interior da Delegacia de Polícia, sob o pretexto de ter sido flagrada consumando algum ilícito, para, a partir de então, sob graves ameaças e pressões psicológicas, exigir dos familiares e das próprias vítimas ilegalmente acauteladas, altas quantias em dinheiro para a sua liberação.

As vítimas eram identificadas por informantes, que as “levantavam”, reunindo informações seguras acerca de suas rotinas. Assim, permitiam a ação da organização criminosa no momento mais oportuno e com o mínimo de riscos para seus integrantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

A **primeira fase da Operação Quarto Elemento** (denúncia constante do apenso I)¹ foi deflagrada em setembro de 2017, tendo sido distribuída ao juízo criminal da 2ª Vara Criminal Regional de Santa Cruz, Comarca da Capital/RJ. Já a **segunda fase da Operação Quarto Elemento** (denúncia constante do apenso II)² foi desencadeada em setembro de 2018 e distribuída ao mesmo juízo criminal de Santa Cruz.

Destaca-se que, embora o núcleo duro da organização criminosa denunciada nas duas primeiras fases fosse formado por Delegados de Polícia Civil e policiais civis, também compuseram a súpria servidores públicos de outros órgãos estatais, além de particulares sem cargo público.

Assim, somadas, as duas fases iniciais da Operação Quarto Elemento denunciaram 48 indivíduos, dentre Delegados de Polícia Civil, policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agente penitenciário e informantes. Mais de quatro dezenas dos denunciados tiveram suas prisões preventivas decretadas, quando do oferecimento das respectivas denúncias.

Um dos membros da mencionada organização criminosa foi a pessoa do **PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO**, vulgo "Ricardinho", que esteve na malta durante o

¹ Processo nº 0016714-04.2017.8.19.0206.

² Processo nº 0002344-83.2018.8.19.0206.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

período em que o seu núcleo operacional foi a 34ª DP (Bangu) e, depois, a 36ª DP (Santa Cruz).

O **PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO**, vulgo "Ricardinho", se afastou das atividades criminosas daquela específica organização criminosa no início do ano de 2017. Isso ocorreu em razão de ter ficado com medo de sofrer represálias em função de um "bote" aplicado pela súcia sobre a pessoa de Luiz Antonio da Silva Braga, vulgo "Zinho", irmão do falecido miliciano "Carlinhos Três Pontes" e de Wellington da Silva Braga, o Ecko, também miliciano³⁻⁴.

Após o citado fato, o **PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO** parou de trabalhar com a equipe da 36ª DP, embora permanecesse nela lotado⁵.

Em que pese o afastamento da organização criminosa, o **PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO** não se afastou das atividades criminosas.

Por fim, é relevante frisar que, assim como na investigação referente à **segunda fase da Operação Quarto Elemento**, a investigação que permitiu o oferecimento da presente denúncia foi possível em virtude de acordo de colaboração premiada

³ Este fato está descrito detalhadamente no item "b.2" da denúncia constante do apenso II.

⁴ Conforme relatado às ff. 104/106v.

⁵ Ff. 72/73.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

celebrado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e homologado perante o juízo criminal da 2ª Vara Criminal Regional de Santa Cruz, Comarca da Capital/RJ, nos autos nº 0016714-04.2017.8.19.0206.

O colaborador, que foi membro da referida organização criminosa e personagem ativo no fato delituoso que será descrito a seguir, prestou depoimento⁶ perante o Ministério Público, identificou o local dos fatos e as vítimas e forneceu acesso a sua conta *Google*, a qual indicou o seu geoposicionamento no dia do fato que será narrado.

Frise-se, todavia, que o arcabouço probatório que ampara esta acusação criminal não se restringe a palavra e aos elementos trazidos pelo colaborador. As duas vítimas foram ouvidas e confirmaram a ocorrência dos fatos, bem como identificaram seus autores⁷.

II - DOS CRIMES DE EXTORSÃO

No dia 05 de julho de 2017, na sede da 52ª DP⁸, os denunciados RICARDO DA COSTA CANAVARRO (PCERJ), **vulgo "Ricardinho"**, HELIO FERREIRA MACHADO (PCERJ), THIAGO BACELO PEREIRA (PCERJ) e FLAVIO PACCA CASTELLO BRANCO

⁶ Vide ff. 02/31

⁷ Os depoimentos das vítimas constam às ff. 40/46 e ff. 59/65 dos autos.

⁸ Av. Governador Amaral Peixoto, 950, Centro, Nova Iguaçu/RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

(PCERJ), em perfeita comunhão de ações e desígnios entre si e com
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constrangeram
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
mediante grave ameaça, com o intuito de obterem, para si e para
outrem, indevida vantagem econômica, consistente no pagamento de
R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelas vítimas.

Na época dos fatos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX era
informante de policiais civis e conhecia o PCERJ RICARDO DA COSTA
CANAVARRO, pois haviam trabalhados juntos na 34ª DP e na 36ª DP,
inclusive com a prática conjunta de “botes”, como demonstra a
denúncia que consta do apenso II.

Em julho do ano de 2017, o PCERJ RICARDO DA
COSTA CANAVARRO estava formalmente lotado na 36ª DP, mas de
licença médica⁹. Mesmo nesta condição, o citado policial,
extraoficialmente, prestou serviços junto à 52ª DP.

Visando impressionar aos policiais da 52ª DP, o
PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO passou a pedir a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que, além de informante de policiais, era
morador da Nova Iguaçu/RJ, informações sobre possíveis alvos para
“botes” naquela cidade.

⁹ O Sistema de Controle Operacional – SCO – da PCERJ indica que Ricardo da Costa Canavarro esteve em
licença médica nos meses de junho e julho de 2017. – ff. 85 e 108.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

Naquele contexto, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que conhecia a vítima XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pois já havia levado seu veículo particular para reparo na oficina do citado ofendido, repassou ao PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO informação sobre a existência de “gato” de luz/água no imóvel que ficava na citada oficina.

Foi assim que, na data dos fatos, o PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO se reuniu com o PCERJ HELIO FERREIRA MACHADO, o PCERJ THIAGO BACELO PEREIRA e o PCERJ FLAVIO PACCA CASTELLO BRANCO e, juntos, foram até o terreno da oficina de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado à Rua xxxx, bairro Valverde, em Nova Iguaçu/RJ. Para tanto, se utilizaram de uma viatura ostensiva da 52ª DP, modelo Duster.

Lá, os denunciados se depararam com uma oficina de veículos e um frigorífico. Os acusados realizaram buscas no imóvel, tendo encontrado um veículo FIAT SIENA com restrição de roubo/furto na oficina e “gato” de luz no frigorífico. Frise-se que todos os policiais denunciados nesta peça acusatória participaram ativamente das buscas, inclusive RICARDO DA COSTA CANAVARRO, que não era da 52ª DP e estava de licença médica.

Diante disso, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, então responsável pelo automóvel FIAT SIENA, foi chamado ao local. Lá chegando, os policiais cientificaram as vítimas sobre a existência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

das situações flagranciais de receptação e furto de energia elétrica e determinaram que todos fossem para a Delegacia de Polícia.

Chama atenção o fato de que, em que pese a constatação de situação flagrancial e a de determinação para as vítimas irem até a distrital, os denunciados não apreenderam o veículo FIAT SIENA e nem seus documentos ou, tampouco, adotaram qualquer medida para a constatação da materialidade do furto de energia, como, por exemplo, acionarem o setor pericial.

Ademais, as vítimas foram até a delegacia no veículo particular de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, enquanto os todos os policiais foram na viatura.

Chegando nas dependências da 52ª DP, todos os denunciados entraram na distrital, tendo as vítimas permanecido aguardando do lado de fora.

Enquanto os ofendidos ainda estavam do lado de fora da sede policial, o PCERJ RICARDO DA COSTA CANAVARRO, que não estava lotado na 52ª DP, saiu da delegacia, desejou "boa sorte" para as vítimas e foi embora.

Ainda no período em que os ofendidos estavam na parte exterior da delegacia, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apareceu no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

local a pedido de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pois este acreditava que aquele era policial civil.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, então, conversou com o PCERJ HELIO FERREIRA MACHADO, acertando com os policiais que atuaria na extorsão para fazer uma “ponte” entre eles e as vítimas. Assim, foi determinado que os ofendidos entrassem na delegacia.

No interior da distrital, as vítimas foram colocadas em uma sala, onde já estava o PCERJ FLAVIO PACCA CASTELLO. Inicialmente permanecerem na sala os ofendidos, o PCERJ HELIO FERREIRA MACHADO e o PCERJ FLAVIO PACCA CASTELLO.

Pouco tempo depois, o PCERJ HELIO FERREIRA MACHADO pegou os celulares dos ofendidos e saiu da sala. Da mesma forma, o PCERJ FLAVIO PACCA CASTELLO também saiu da sala.

Após os citados policiais deixarem a sala, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX adentrou no recinto e passou a pressionar e ameaçar os ofendidos, dizendo que eles deveriam perder um dinheiro para os policiais e que era melhor que o fizessem logo, pois se o Delegado chegasse as coisas poderiam piorar. Inicialmente os policiais, por intermédio de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, exigiram o pagamento de cinquenta mil reais pelas vítimas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

Os ofendidos, mesmo diante das ameaças e pressões psicológicas sofridas, arguíram que não tinham condições de suportar a quantia exigida.

Foi aí que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tornou a sair da sala para conversar com os denunciados e acertaram que reduziriam o valor exigido.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX retornou para a sala onde estavam as vítimas, afirmando que elas teriam que perder dez mil reais para os policiais, voltando a dizer que as coisas piorariam caso o Delegado chegasse. Para incrementar as graves ameaças que eram feitas aos ofendidos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX disse que os policiais não deixariam a oficina de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em paz, caso não aceitassem perder um dinheiro para eles.

Diante do cenário montado, as vítimas se submeteram ao exigido, qual seja, o pagamento do valor de dez mil reais, mas em duas parcelas de cinco mil reais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX saiu da sala para avisar aos policiais sobre o desfecho das exigências, quando, então, o PCERJ HELIO FERREIRA MACHADO entrou na sala em que estavam os ofendidos para devolver-lhes o celular e permitir que eles fossem embora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

Ressalta-se que as vítimas foram mantidas no interior da delegacia por cerca de uma hora, sofrendo pressões psicológicas e ameaças, sem que qualquer formalização da presença delas na distrital fosse adotada. E mais, tudo isso ocorreu com o livre trânsito de pessoa estranha aos quadros da PCERJ, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos mais diversos setores da Delegacia de Polícia. Ainda participou do fato policial civil que jamais havia estado lotado na 52ª DP e que estava de licença médica.

Após as vítimas serem liberadas da Delegacia de Polícia, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX foi até a residência de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no bairro de Valverde, e lá obteve a quantia de cinco mil reais. Destaque-se que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contribuiu com quinhentos reais para chegar ao montante desejado pelos policiais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX então retornou para a 52ª DP e entregou o valor a um policial específico, tendo recebido a quantia de mil reais como pagamento por sua atuação na empreitada criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

Dias após, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX retornou ao imóvel de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para cobrar a parcela faltante, mas não conseguiu obter o pagamento¹⁰.

III – CONCLUSÃO

Logo, sendo objetiva e subjetivamente típicas, ilícitas e reprováveis as condutas, estão os **DENUNCIADOS** incursos nas penas previstas no artigo 158, *caput* e §1º, por duas vezes, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responder à acusação, sendo, ao final, julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a conseqüente **condenação** dos acusados.

Requer ainda o *Parquet* a notificação das testemunhas cujo rol está descrito abaixo, as quais deverão

¹⁰ Ff. 29/31 - Se tratam de *prints* de tela referentes ao mapa de geoposicionamento do telefone celular de xxxxxxxxx, no dia dos fatos. Nele é possível perceber que xxxxxxxxx permaneceu uma hora na 52ª DP (das 13h35min até 14h37min) – o mapa aponta o Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu, que é em frente à 52ª DP. Logo após, xxxxxxxx deixou a 52ª DP e vai até o bairro de Valverde, na mesma cidade, que é a região onde está situado o imóvel da vítima xxxxxxxx e onde fora feito o pagamento. Após, xxxxxxxx deixa a região de Valverde para retornar à 52ª DP, passando apenas alguns minutos na distrital (das 16h53min até às 17h01min) – mais uma vez o mapa apontou o Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu, que é em frente à 52ª DP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ e 1ª Promotoria de Investigação Penal da 3ª Central
de Inquéritos

comparecer perante esse Juízo a fim de depor sobre os fatos aqui narrados.

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - colaborador premiado - atualmente protegido pelo PROVITA - ff. 02/31.
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - vítima - ff. 40/46.
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - vítima - ff. 59/65.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.